

clausura

Modifica o artigo 2º da Lei 486/91 que "instituiu o Conselho Municipal de Saúde" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu do Rio Grande do Norte:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 486/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes das seguintes instituições e entidades:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da APAMIS - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São José de Mipibu;

c) Um representante do FNS - Fundação Nacional de Saúde;

d) Um representante da Regional de Saúde;

bal; e) Um representante da Câmara Municipi-
cál; f) Um representante dos Profissionais de
Saúde; g) Um representante da Associação Es-
portiva Mipibruense

h) Um representante do Clube de Mães
Leida Teixeira Ferreira;

i) Um representante da Sociedade Co-
munitária Habitacional Rural;

j) Um representante do Grêmio Estuden-
til;

k) Um representante da Igreja;

l) Um representante do SINTe - Sindicato
dos Trabalhadores em Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo fará republi-
car a Lei Nº 486/91 com seu texto atualiza-
do.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São José
de Mipibu, em 18 de março de 1994.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Loraide Cavalcante de Araújo
Sec. de Administração.